

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### CONTRATO 011/2023

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA – COOPTAC.

**PREÂMBULO:** O **MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, **neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LUCIANO RONCETTI PIMENTA**, brasileiro, casado, funcionário público federal, portador do CPF nº 114.860.767-69 e RG MG-17.640.309, residente e domiciliado em Afonso Cláudio/ES, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado e a empresa **COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - COOPTAC**, com sede na Rodovia Sebastião Alves de Lima, s/nº, Bairro João Valim, Campo 21, Afonso Cláudio/ES, CEP.: 29.600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.694.832/0001-79, **neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. VALTECI WIL**, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado na localidade de Córrego Bom Será, Vila Pontões, s/nº, município de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 978.359.787-68 e Documento de Identidade nº 871.682-SPTC-ES, denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e de acordo com o **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2022, nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024891/2022**, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

1.1 - Fica estabelecido o regime de “execução indireta”, sob forma de “empreitada por preço unitário”, nos termos do art. 10, II, “b” da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1 - Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar gratuito de alunos matriculados na Rede Estadual de Ensino nas Etapas do Ensino Fundamental e Médio, conforme especificações técnicas, quantidades e prazos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital de licitação e Proposta Comercial da Contratada, datada de 23/12/2022, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

#### **2.2 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.2.1 - Os serviços deverão ser prestados, com exclusividade, de acordo com as respectivas necessidades operacionais e especificidades pertinentes, no Município de Afonso Cláudio, objetivando o transporte escolar de alunos, com ou sem deficiência, em local próximo às suas residências, combinado como ponto de encontro, às dependências das escolas da Rede de Ensino;

2.2.2 - Os veículos utilizados serão de propriedade da própria Contratada, devendo ser disponibilizados à Contratante em perfeitas condições de utilização e a apresentação com os equipamentos

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

obrigatórios, devendo possuir todas as licenças regularizadas, conforme as legislações de rodovias, transporte rodoviário de passageiros, seguro para os transeuntes e encargos sociais e fiscais. Ou seja, todas as despesas diretas e indiretas inerentes ao objeto;

2.2.3 - Os veículos utilizados para prestar o serviço de transporte escolar deverão ser conduzidos pelo condutor devidamente cadastrado no mesmo registro do veículo, nos termos da legislação em vigor;

2.2.4 - Os alunos deverão ser transportados exclusivamente sentados, conforme as normas de circulação, utilizando os equipamentos de segurança e respeitando a legislação em vigor;

2.2.5 - O embarque e desembarque dos alunos deverão ser feitos com segurança nos pontos definidos pelos estabelecimentos de ensino e pela Superintendência Regional de Educação, em áreas externas das escolas, ou em áreas de estacionamento na via pública, devidamente regulamentadas pelo órgão executivo de trânsito ou pela municipalidade;

2.2.6 - Os itinerários e pontos de parada para embarque e desembarque do Transporte Escolar deverão ser estabelecidos de comum acordo entre os credenciados e sua clientela (pais ou responsáveis pelos estudantes), buscando as condições mais seguras de trânsito e atendendo às demais exigências dos respectivos órgãos executivos de trânsito competentes, bem como deverão manter em seus veículos relação dos escolares com seus endereços, contatos telefônicos dos responsáveis e horários de embarque e desembarque nos estabelecimentos escolares. Havendo dúvidas ou reclamações em relação ao itinerário, a Superintendência Regional de Educação deve ser contatada para definir, junto aos envolvidos, os melhores trajetos e pontos de embarque e desembarque.

2.2.7 - Em obediência ao Art. 5º da Instrução de Serviço DETRAN/ES Nº 93, de 23 de junho de 2016, as vistorias são obrigatórias e deverão ser realizadas semestralmente conforme calendário estabelecido pelo Detran.

2.2.8 - Independentemente das vistorias previstas na legislação de trânsito, os veículos utilizados no transporte dos alunos deverão ser mantidos em bom estado de conservação e limpeza;

2.2.9 - No transporte de escolares, com até 09 (nove) anos de idade, é obrigatória a presença de acompanhante, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, devidamente cadastrados no órgão competente, conforme Instrução de Serviço DETRAN/ES Nº 011, de 13 de fevereiro de 2014;

2.2.10 - O transporte de menores de 10 (dez) anos de idade, deverá ser realizado em conformidade com a Resolução do CONTRAN nº 277/2008 alterações, através das Resoluções CONTRAN Nºs 533, de 17 de junho de 2015 e 541, de 15 de julho de 2015.

2.2.11 - Fica estabelecido um limite de 15 (quinze) minutos para o recolhimento dos alunos, que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou paradas de ônibus, dentro das rotas estabelecidas neste edital.

2.2.12 - Constituir-se-ão exceções, casos em que as atividades pedagógicas estendam-se após o horário costumeiro, que a empresa contratada deverá ser avisada com antecedência por escrito pela Instituição de Ensino ou pela Secretaria Municipal de Educação.

2.2.13 – Todas as despesas com manutenção de frota, funcionários, encargos e tributos a que vier incidir serão de total responsabilidade da Contratada.

2.2.14 - Em caso de quebra de veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do transporte, daquela rota.

2.2.15 - A Contratada deverá orientar os condutores dos veículos, bem como demais funcionários da mesma, quanto à observação concernente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos.

2.2.15 - A Contratada não poderá transportar alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização da Secretaria Municipal de Educação, por escrito, que se manifestará no caso de Projetos e Programas onde houver atividades em contra turno. Não poderá ocorrer o

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

transporte de familiares de alunos, salvo nos casos autorizados por escrito pela Secretaria Municipal de Educação.

2.2.16 - A Contratada fica obrigada a fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização.

2.2.17 - A Contratada fica obrigada a afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Município, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços, desde que devidamente justificado.

2.2.18 - O motorista e o monitor também serão identificados com crachá, devidamente uniformizados, indicando o nome da empresa.

2.2.19 - O motorista e o monitor deverão zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e usem corretamente o cinto de segurança.

2.2.20 - O motorista e o monitor deverão zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança dos mesmos.

2.2.21 - O motorista e o monitor deverão manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso.

2.2.22 - O motorista e o monitor deverão comunicar à Unidade Escolar e SEMED, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.

2.2.23 - A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO:**

3.1 - O valor total do contrato é de **R\$ 408.999,60 (quatrocentos e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)**, conforme anexo.

3.1.1 - Pela prestação de serviços, o Contratante pagará mensalmente à Contratada, correspondente aos serviços efetivamente prestados (quilometragem percorrida x dias letivos x valor do quilômetro) e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes ao contrato.

3.2 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.3 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.3.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.3.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.3.3 - Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal

3.3.4 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise da Procuradoria Municipal.

3.4 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

3.4.1 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.4.2 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

3.4.3 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.5 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

3.6 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - A Contratante pagará à Contratada, até o 30º (trigésimo) útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente aceitas pelo Contratante, acompanhadas ainda das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista devidamente válidas e dos Relatórios de Serviços.

4.1.1 - As notas fiscais dos serviços deverão ser emitidas com data, razão social da Contratada, discriminação e descrição dos serviços, seu valor unitário e global, indicação do período correspondente de sua realização, bem como conter o nome da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio e CNPJ.

4.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

4.4 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.5 - A liquidação das despesas obedecerão rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964 e demais normas pertinentes a matéria.

4.6 - A Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da vencedora do certame, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados à partir da data de assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme o disposto no art. 57, IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.1.2 - A prorrogação será precedida de justificativa, manifestação da Procuradoria Municipal e autorização da Autoridade competente.

**5.2 - A execução dos serviços deverá iniciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis à contar do início da vigência do contrato.**

5.3 - A Contratada deverá realizar o serviço pelo período **204** (duzentos e quatro) dias letivos.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS FONTES DE RECURSOS:**

6.1 - A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta do orçamento Municipal, destinado à Secretaria Municipal de Educação, referente ao exercício de 2023, à saber: Secretaria Municipal de Educação: 09 02 12 361 0023 – Manutenção do Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino Fundamental - **Projeto/Atividade:** 2.148 - **Elemento Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **Fonte de Recursos:** X59900000000 - Outros Recursos Vinculados a Educação - **Ficha nº:** 448; 09 02 12 362 0026 Manutenção do Transporte Escolar Estadual – Ensino Médio - **Projeto/Atividade:** 2.070 – **Elemento Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **Fonte de Recursos:** X59900000000 - Outros Recursos Vinculados a Educação - **Ficha nº** 451;

6.1.1 - No exercício subsequente, a despesas correrão à conta de dotação orçamentária que lhe for destinada, indicando-se, oportunamente, o crédito para sua cobertura.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

#### **7.1- Compete à CONTRATADA:**

7.1.1 - Executar o objeto nas condições especificadas neste Contrato e no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação, parte integrante deste instrumento independente de transcrição;

7.1.2 - Responsabilizar-se integralmente pela execução e entrega dos serviços contratados, em conformidade com os prazos, padrões e normas aplicadas à espécie;

7.1.3 - Executar o objeto deste contrato sob sua total e inteira responsabilidade, sendo-lhe vedado ceder, transferir ou terceirizar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidos neste instrumento, ou que dele resultem, sem prévia e formal anuência do Contratante;

7.1.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.5 - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e da seguridade social resultante da execução do contrato;

7.1.6 - Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas, diretas ou indiretas, de quaisquer tributos, contribuições, multas ou ônus oriundos da contratação, pelos quais seja responsável, principalmente os de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial;

7.1.7 - Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições previstas nas resoluções/instruções do DETRAN e CONTRAN;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

- 7.1.8 - Fornecer administrativamente, a todo e qualquer usuário, as informações por ele solicitadas e relativas especificamente ao seu veículo e ao seu credenciamento junto ao DETRAN/ES;
- 7.1.9 - Trajar-se adequadamente ficando proibido o uso de *short*, minissaias e calçados abertos que não se fixem aos pés;
- 7.1.10 - Conduzir os passageiros até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- 7.1.11 - Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque dos passageiros;
- 7.1.12 - Orientar os passageiros, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em risco;
- 7.1.13 - Afixar nos veículos os documentos na forma exigida pelas Resoluções do DETRAN/ES, e usar ostensivamente uma credencial de identificação de condutor;
- 7.1.14 - Recolher, guardar e, posteriormente, entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
- 7.1.15 - Providenciar o imediato transporte dos passageiros sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problemas técnicos/mecânicos, impedido de movimentação com segurança ou fiscalização, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos passageiros. Neste caso o veículo deve estar devidamente licenciado e concluirá o percurso em caráter de emergência, devendo o condutor, em prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informar à Coordenação do Transporte Escolar, na Secretaria Municipal de Educação;
- 7.1.16 - Permitir e facilitar a ação da fiscalização pela Contratante e pelas autoridades de trânsito;
- 7.1.17 - Manter atualizado o registro do transporte de passageiros, o cadastro dos veículos, condutores, apresentando e revalidando quaisquer documentos previstos nas resoluções do DETRAN/ES;
- 7.1.18 - Fornecer ao DETRAN/ES e a fiscalização de trânsito, quando solicitado, as informações relativas aos registros de velocidade e vistoria do cronotacógrafo;
- 7.1.19 - Responsabilizar-se diretamente pela conduta de seus condutores;
- 7.1.20 - Utilizar para condução dos veículos apenas condutores cadastrados na forma das Resoluções do DETRAN/ES e que não estejam proibidos de dirigir, em virtude de suspensão ou da cassação da Carteira Nacional de Habilitação pela autoridade de trânsito, na forma da legislação de trânsito;
- 7.1.21 - Submeter à vistoria do veículo, sempre que solicitado pelo DETRAN/ES;
- 7.1.22 - Dotar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;
- 7.1.23 - Manter todas as condições iniciais de credenciamento, inclusive quanto aos veículos e condutores;
- 7.1.24 - A empresa contratada fica obrigada a atender às Unidades Escolares observando o horário de início e final das aulas, organizando então suas linhas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, deverão ser entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas.
- 7.1.26 - Fornecer veículos convencionais e adaptados, abastecidos de combustível com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa.
- 7.1.27 – Arcar com todas as despesas com manutenção de frota, funcionários, encargos e tributos a que vier incidir serão de total responsabilidade da Contratada.

### **7. 2- Compete à CONTRATANTE:**

- 7.2.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos trabalhos por meio de servidor(es) formalmente designados;
7. 2.2 - Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 7.2.3 - Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace a ação da fiscalização;
- 7.2.4 - Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas, bem como nas demais informações e instruções complementares deste Contrato, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- 7.2.5 - Exercer rigoroso controle sobre a execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- 7.2.6 - Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;
- 7.2.7 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
- 7.2.8 - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato.
- 7.2.9 - Observar para que durante a vigência contratual sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório,
- 7.2.10 - Fornecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços pelo contratado;
- 7.2.11 - Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços contratados, fixando prazo para sua correção.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

8.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

8.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

8.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no edital de licitação e na Lei 8.666/93.

8.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) Advertência;

(b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

(d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

8.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

(d) O contratado comunicará a Administração as mudanças de endereço ocorridas no curso da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993.

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Municipal.

8.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

8.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

8.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

8.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:**

9.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ADITAMENTOS:**

10.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após manifestação formal da Procuradoria Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VÍNCULO:

12.1 - O presente não gera ao Contratado qualquer vínculo empregatício e ao Contratante nenhum encargo social ou trabalhista, sujeitando-se as partes aos princípios e normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 - A fiscalização será realizada pela Contratante, através de servidor(es) da Administração Municipal, formalmente designado(s), responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe(s) atestar a realização do serviço, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

13.2 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.

13.3 - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e conforme ajustado.

13.4 - Caberá à fiscalização exercer controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições avençadas.

13.5 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no referido Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13.6 - A fiscalização por parte da Administração Municipal não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal Nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente contratação. E por estarem justos e acordados assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Afonso Cláudio/ES, em 08 de Fevereiro de 2023.

LUCIANO RONCETTI  
PIMENTA:11486076  
769

Assinado digitalmente por LUCIANO RONCETTI  
PIMENTA:11486076769  
Dados: 2023.02.08  
14:06:18 -03'00'

**LUCIANO RONCETTI PIMENTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL - AFONSO CLÁUDIO/ES**  
**CONTRATANTE**

VALTECI  
WIL:9783  
5978768

Assinado digitalmente por VALTECI  
WIL:97835978768  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EMBRANCO), OU=28414780000135, OU=videoconferencia, CN=VALTECI WIL:97835978768  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.02.08 13:21:12-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

**VALTECI WIL - DIRETOR PRESIDENTE**

**COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - COOPTAC**  
**CONTRATADA**

COOPERATIVA  
DE TRANSPORTE  
DA REGIÃO  
SUDOESTE  
SERR:056948320  
00179

Assinado digitalmente por COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERR:05694832000179  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=ES, L=Afonso Cláudio, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=28414780000135, OU=videoconferencia, CN=COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERR:05694832000179  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.02.08 13:20:47-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**

**PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PETE**

Planilha de Cálculo - Processo: 24891/22

**Lote Único**

Item	Código Rota	Descrição da Rota	Escola	Turno	Dias/ Semana	Monitor	Alunos	Quilometragem				Lotação	Dias	Custo				Nível de Ensino	
								Ida	Volta	Aprov.	Total			R\$/km	Unitário Estimado	Desconto no Pregão	Unitário Vencedor		Total
01	20192102086	ALTO SAO PEDRO X ALTO TRES PONTÕES X ALTO GRAMINHA X GRAMINHA X SANTA JOANA X EEEM MATA FRIA	EEEM MATA FRIA	N	5	NÃO	4	7,4	7,4	0	14,8	8	204	R\$ 16,24	R\$ 240,35	R\$ 53,38	R\$ 186,97	R\$ 38.141,88	Ensino Médio
02	20192102085	FRANCISCO CORREIA X EEEM MATA FRIA	EEEM MATA FRIA	N	5	NÃO	9	12,3	12,3	0	24,6	15	204	R\$ 13,04	R\$ 320,78	R\$ 71,26	R\$ 249,52	R\$ 50.902,08	Ensino Médio
03	20192102088	ALTO SAO PEDRO X ALTO TRES PONTÕES X ALTO GRAMINHA X GRAMINHA X SANTA JOANA X EEEM MATA FRIA	EEEM MATA FRIA	N	5	NÃO	11	11	11	0	22	15	204	R\$ 14,14	R\$ 311,08	R\$ 69,10	R\$ 241,98	R\$ 49.363,92	Ensino Médio
04	20192102087	ALTO SERRA PELADA X SANTA JOANA X FRANCISCO CORREIA X EEEM MATA FRIA	EEEM MATA FRIA	N	5	NÃO	10	11,8	11,8	0	23,6	15	204	R\$ 13,43	R\$ 316,95	R\$ 70,41	R\$ 246,54	R\$ 50.294,16	Ensino Médio
05	20212102096	ALTO TRES PONTOES X ALTO SANTA JOANA X EEEM MATA FRIA	EEEM MATA FRIA	N	5	NÃO	9	10,8	10,8	0	21,6	15	204	R\$ 14,33	R\$ 309,53	R\$ 68,76	R\$ 240,77	R\$ 49.117,08	Ensino Médio
06	20172102055	SANTA LUZIA DO RIO DO PEIXE X PEROBA X SAO LUIS DE BOA SORTE X EE JOSÉ CUPERTINO	EE José Cupertino	N	5	NÃO	1	13	13	0	26	8	204	R\$ 9,78	R\$ 254,28	R\$ 56,49	R\$ 197,79	R\$ 40.349,16	Ensino Fundamental
07	20172102023	ALTO TABATINGA X FAZENDA GUANDU X EEEFM MARIA A. ALVIM	EEEFM Maria de Abreu Alvim	M	5	NÃO	14	6,6	6,6	4,7	17,9	15	204	R\$ 16,04	R\$ 287,12	R\$ 63,78	R\$ 223,34	R\$ 45.561,36	Ensino Fundamental
08	20172102082	CÓRREGO DAS FLORES X EE JOSÉ CUPERTINO	EE José Cupertino	V	5	NÃO	2	5,7	5,7	0	11,4	8	204	R\$ 20,22	R\$ 230,51	R\$ 51,21	R\$ 179,30	R\$ 36.577,20	Ensino Fundamental
09	20222102126	BONFIM X SÃO VICENTE DO FIRME X ASSENTAMENTO X PORTEIRÃO X EE JOSÉ CUPERTINO	EE José Cupertino	V	5	NÃO	4	22,9	22,9	0	45,8	8	204	R\$ 6,70	R\$ 306,86	R\$ 68,17	R\$ 238,69	R\$ 48.692,76	Ensino Fundamental

<b>Ensino Médio</b>													R\$ 71,18	R\$ 1.498,69	FICHA - 000451, FONTE X59900000000		R\$ 237.819,12	
<b>Ensino Fundamental</b>													R\$ 52,74	R\$ 1.078,77	FICHA - 000448, FONTE X59900000000		R\$ 171.180,48	
<b>TOTAL GERAL</b>							64				207,7			R\$ 123,92	R\$ 2.577,46			R\$ 408.999,60



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

## ANEXO I - CONTRATO - CONTRATO Nº 000011/2023

Origem	Pregão Eletrônico Nº 000056/2022	Processo	024891/2022
Contrato	Contrato Nº 000011/2023		
Empresa	COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIAO SUDOESTE SERRANA - COOPTAC		
CNPJ	CNPJ: 05.694.832/0001-79		
Endereço	RODOVIA SEBASTIAO ALVES DE LIMA, 502 - JOAO VALIM - AFONSO CLAUDIO - ES - CEP: 29600000		
E-Mail	cooptac@cooptac.coop.br	Telefone	2737351720

Item	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
001	00007338	ALTO SAO PEDRO X ALTO TRES PONTÕES X ALTO GRAMINHA X GRAMINHA X SANTA JOANA X EEEM MATA FRIA. eeem mata fria - noturno - 08 passageiros. códigos rotas: 20192102086.	N/C	DL	204	186,970	38.141,88
002	00007341	FRANCISCO CORREIA X EEEM MATA FRIA - eeem mata fria - noturno - 15 passageiros. códigos rotas: 20212102085.	IMP ASIA	DL	204	249,520	50.902,08
003	00007344	ALTO SAO PEDRO X ALTO TRES PONTÕES X ALTO GRAMINHA X GRAMINHA X SANTA JOANA X EEEM MATA FRIA - eeem mata fria - noturno - 15 passageiros. códigos rotas: 20192102088	IMP ASIA	DL	204	241,980	49.363,92
004	00007340	ALTO SERRA PELADA X SANTA JOANA X FRANCISCO CORREIA X EEEM MATA FRIA. eeem mata fria - noturno - 15 passageiros. códigos rotas: 20192102087.	IMP ASIA	DL	204	246,540	50.294,16
005	00007345	ALTO TRES PONTÕES X ALTO SANTA JOANA X EEEM MATA FRIA eeem mata fria - noturno - 15 passageiros. códigos rotas: 20192102096.	IMP ASIA	DL	204	240,770	49.117,08
006	00007433	SANTA LUZIA DO RIO DO PEIXE X PEROBA X SAO LUIS DE BOA SORTE X EE JOSE CUPERTINO ee josé cupertino - noturno - 8 passageiros. código rotas: 20172102055.	VW	DL	204	197,790	40.349,16
007	00007310	ALTO TABATINGA X FAZENDA GUANDU X EEEFM MARIA A. ALVIM. eeefm maria de abreu alvim - matutino - 15 passageiros. códigos rotas: 20172102023	IMP ASIA	DL	204	223,340	45.561,36
008	00007434	CORREGO DAS FLORES X EE JOSÉ CUPERTINO ee josé cupertino - vespertino - 8 passageiros. código rotas: 20172102082.	VW	DL	204	179,300	36.577,20
009	00007435	BONFIM X SÃO VICENTE DO FIRME X ASSENTAMENTO X PORTEIRÃO X EE JOSÉ CUPERTINO ee josé cupertino - vespertino - 8 passageiros. código rota: 20222102126.	VW	DL	204	238,690	48.692,76

**Total : 408.999,60**

Assinado digitalmente por VALTECI  
WIL:97835978768  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=28414780000135, OU=videocnterferencia, CN=VALTECI  
WIL:97835978768  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.02.08 13:23:43-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

**VALTECI**  
**WIL:9783**  
**5978768**

Assinado digitalmente por  
COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIAO SUDOESTE SERRANA  
SERR:05694832000179  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=ES, L=Afonso Claudio, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=28414780000135, OU=videocnterferencia, CN=COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIAO SUDOESTE SERR,05694832000179  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.02.08 13:24:21-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

**COOPERATIVA**  
**DE**  
**TRANSPORTE**  
**DA REGIAO**  
**SUDOESTE**  
**SERR:056948320**  
**00179**

## Prefeituras

Afonso Cláudio

### Decreto

#### DECRETO Nº 114/2023

##### DESIGNA SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições que lhe são conferidas, e;

Considerando que a servidora Mayra Iponina Aschauer Silva estará em gozo de férias regulamentares, conforme protocolizado sob nº 31218/2022, no período de 06 de fevereiro de 2023 a 07 de março de 2023;

**R E S O L V E**, designar nos termos do art. 33, art. 34 e art. 35, da Lei Municipal nº 1.448/97, a senhora **SIRLENE DIAS LIMA MONTEIRO** para responder pelo cargo de Chefe Departamento de Tributos e Fiscalização, no período de 06 de fevereiro de 2023 até 07 de março de 2023 em substituição da servidora **Mayra Iponina Aschauer Silva**, que se encontra de férias regulamentares.

##### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, 06 de fevereiro de 2023.

##### ASSINADO DIGITALMENTE

**LUCIANO RONCETTI PIMENTA - PREFEITO MUNICIPAL**

##### ASSINADO DIGITALMENTE

**RAIANE DUARTE DIAS FONSECA FRIACA - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO**

Protocolo 1023433

### Contrato

**CONTRATO Nº 011/2023 - PROC. Nº 024891/2022**

**(ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2022 - ID CIDADES Nº 2022.001E0700001.01.0019)**

**Contratante:** Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ Nº 27.165.562/0001-41.

**Contratado:** Cooperativa de Transporte da Região Sudoeste Serrana - COOPTAC, CNPJ Nº 05.694.832/0001-79.

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte escolar gratuito de alunos matriculados na Rede Estadual de Ensino nas Etapas do Ensino Fundamental e Médio.

**Valor total:** R\$ 408.999,60 (quatrocentos e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

**Assinatura:** 08 de fevereiro de 2023.

**Vigência Contratual:** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados à partir da data de assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme o disposto no art. 57, IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**Fonte de Recurso:** A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta do orçamento Municipal, destinado à Secretaria Municipal de

Educação, referente ao exercício de 2023, à saber: Secretaria Municipal de Educação: 09 02 12 361 0023 - Manutenção do Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino Fundamental - **Projeto/Atividade:** 2.148 - **Elemento Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **Fonte de Recursos:** X59900000000 - Outros Recursos Vinculados a Educação - **Ficha nº:** 448; 09 02 12 362 0026 Manutenção do Transporte Escolar Estadual - Ensino Médio - **Projeto/Atividade:** 2.070 - **Elemento Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **Fonte de Recursos:** X59900000000 - Outros Recursos Vinculados a Educação - **Ficha nº** 451.

Afonso Cláudio/ES, 08 de fevereiro de 2023.

Luciano Roncetti Pimenta  
Prefeito Municipal  
Contratante

Walteci Will - Presidente  
Cooperativa de Transporte da Região Sudoeste Serrana - COOPTAC  
Contratada

Protocolo 1023418

## Água Doce do Norte

### Lei

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2023 DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

“Dispõe sobre a criação de Cargos na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte - Lei Complementar 063/97, determinando atribuições e competências, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo: Faço saber, que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei: **Art. 1º.** Esta Lei cria cargos de provimento efetivo de nível superior na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte/ES, com lotação na Administração Geral, com a seguinte denominação:

I - Cargos de provimento efetivo:

Cargos	C . H . Semanal	Escolaridade	Nº DE VAGAS	Tabela de Vencimento
Fiscal de Tributos Municipais	40 horas	Superior	02	X

**Parágrafo único** - As atribuições e Competências, dos cargos criados no inciso I, são as constantes do ANEXO I, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar contratação temporária de pessoal, para os cargos constantes nos incisos I do Artigo 1º, destinados a atender as necessidades temporárias do serviço e de interesse público, conforme o qualitativo e quantitativo constante desta Lei, até realização do Concurso Público de Provas e Títulos.



## CADERNO DOS MUNICÍPIOS CAPIXABAS

### ATOS MUNICIPAIS

#### Prefeituras

##### Afonso Cláudio

**CONTRATO Nº 011/2023 - PROC. Nº 024891/2022 (ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2022 - ID CIDADES Nº 2022.001E0700001.01.0019)**

**Contratante:** Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ Nº 27.165.562/0001-41.

**Contratado:** Cooperativa de Transporte da Região Sudoeste Serrana - COOPTAC, CNPJ Nº 05.694.832/0001-79.

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte escolar gratuito de alunos matriculados na Rede Estadual de Ensino nas Etapas do Ensino Fundamental e Médio.

**Valor total:** R\$ 408.999,60 (quatrocentos e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

**Assinatura:** 08 de fevereiro de 2023.

**Vigência Contratual:** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados à partir da data de assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme o disposto no art. 57, IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**Fonte de Recurso:** A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta do orçamento Municipal, destinado à Secretaria Municipal de Educação, referente ao exercício de 2023, à saber: Secretaria Municipal de Educação: 09 02 12 361 0023 - Manutenção do Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino Fundamental - **Projeto/Atividade:** 2.148 - **Elemento**

**Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **Fonte de Recursos:** X59900000000 - Outros Recursos Vinculados a Educação - **Ficha nº:** 448; 09 02 12 362 0026 Manutenção do Transporte Escolar Estadual - Ensino Médio - **Projeto/Atividade:** 2.070 - **Elemento Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **Fonte de Recursos:** X59900000000 - Outros Recursos Vinculados a Educação - **Ficha nº** 451.

Afonso Cláudio/ES, 08 de fevereiro de 2023.

Luciano Roncetti Pimenta  
Prefeito Municipal  
Contratante

Walteci Will - Presidente  
Cooperativa de Transporte da Região Sudoeste  
Serrana - COOPTAC  
Contratada

**Protocolo 1023419**

##### Alegre

**- EXTRATO -  
CONTRATO Nº. 035/2023  
PE Nº 048/2022  
(PROC. Nº. 1827/2022)**

**Cód. CidadES/TCE-ES:2022.004E0700001.01.0041  
FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e LC nº 123/06 e suas alterações.

**CONTRATADA:** CRR COMERCIO VAREJ. DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME - CNPJ nº 08.036.852/0001-40

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE ALEGRE/ES.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE DE ALEGRE-ES (TERMO DE CONVÊNIO Nº SESPORT/010/2021) (UG PREFEITURA).

**VALOR:** R\$ 2.415,00 (dois mil, quatrocentos e quinze reais).

**PRAZO:** O contrato terá vigência até 31/12/2023.

**FONTES DE RECURSO:**

007001.0412200442.010 - 33903000000  
- 1701000000000 - Ficha: 00090 e  
007001.0412200442.010 - 33903000000 -  
1705000000000 - Ficha: 00090.

**ASSINATURA:** 08/02/2023

Alegre/ES, 08/02/2023

**NEMROD EMERICK**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 1023568**

**- EXTRATO -  
CONTRATO Nº. 037/2023  
PE Nº 048/2022  
(PROC. Nº. 1827/2022)**

**Cód. CidadES/TCE-ES:2022.004E0700001.01.0041  
FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e LC nº 123/06 e suas alterações.

**CONTRATADA:** ALESSANDRA NUNES LORDES - EPP - CNPJ nº 03.865.570/0001-32

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE ALEGRE/ES.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE DE ALEGRE-ES (TERMO DE CONVÊNIO Nº SESPORT/010/2021) (UG PREFEITURA).

**VALOR:** R\$ 100,00 (cem reais).

**PRAZO:** O contrato terá vigência até 31/12/2023.

**FONTES DE RECURSO:**



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 11/2023 - PROC. Nº 24891/2022 - ORIUNDO DO PE Nº 56/2022 - ID (CIDADES): 2022.001E0700001.01.0019  
Contratante: Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ Nº 27.165.562/0001-41. Contratado: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - COOPTAC, CNPJ Nº 05.694.832/0001-79. Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar gratuito de alunos matriculados na Rede Estadual de Ensino nas Etapas do Ensino Fundamental e Médio. Valor: R\$ 408.999,60 (quatrocentos e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento. Assinatura: 08/02/2023. Fonte de Recursos: Secretaria Municipal de Educação: 09 02 12 361 0023 - Manutenção do Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino Fundamental - Projeto/Atividade: 2.148 - Elemento Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos: X59900000000 - Outros Recursos Vinculados a Educação - Ficha nº: 448; 09 02 12 362 0026 Manutenção do Transporte Escolar Estadual - Ensino Médio - Projeto/Atividade: 2.070 - Elemento Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos: X59900000000 - Outros Recursos Vinculados a Educação - Ficha nº 451.

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023**

PROC. Nº 31229/2022  
ID CIDADES: 2023.001E0700001.01.0003

O Município de Afonso Cláudio/ES, através da Pregoeira Oficial, torna público que realizará Licitação, "Pregão Eletrônico", tipo "menor preço por item", de acordo com a Dec. Federal Nº 10.024/19, LC Nº 123/06, subsidiariamente Lei Nº 8.666/93, por meio de sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), Objetivo a Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Transporte Escolar gratuito de alunos matriculados na rede Municipal de Ensino nas etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme condições e especificações constantes do Edital e Anexos, que estão disponíveis nos sites: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), WCompras ID Nº 221857 e [www.afonsoclaudio.es.gov.br](http://www.afonsoclaudio.es.gov.br), link Licitação. - Acolhimento das Propostas no sistema eletrônico a partir de: às 08:00 horas do dia 10/02/2023 - Limite de Acolhimento das Propostas: às 08:00 horas do dia 24/02/2023 - Abertura das Propostas e Início da Sessão Pública: às 08h01 min do dia 24/02/2023. Informações através do tel. (27) 3735.4005 ou e-mail: [licitacao@afonsoclaudio.es.gov.br](mailto:licitacao@afonsoclaudio.es.gov.br)

Afonso Cláudio - ES, 8 de fevereiro de 2023.  
ADRIELLI MOREIRA BARCELOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 66/2022**

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, torna pública a homologação do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 66/2022  
Processo: Nº 23066/2022 ID TCE-ES: 2022.009E0600013.01.0018  
EMPRESA VENCEDORA: TOP CARNES DISTRIBUIDORA LTDA  
LOTES: 02-03-04-05-08  
TOTAL R\$1.929.760,00 (um milhão, novecentos e vinte e nove mil, setecentos e sessenta reais)  
EMPRESA VENCEDORA: WMS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA  
LOTES: 01 e 07  
TOTAL R\$ 1.002.800,0000 (um milhão, dois mil e oitocentos reais)  
TOTAL GERAL - R\$2.932.560,00 (dois milhões, novecentos e trinta e dois mil, quinhentos e sessenta reais)  
HOMOLOGADO EM: 07 /02/2023.

Aracruz - ES, 08 de fevereiro de 2023.  
JENILZA SPINASSÉ MORELLATO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

1º TERMO ADITIVO CONTRATO - 108/2022 - WR ENGENHARIA LTDA CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO Nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93 fica prorrogado o prazo de vigência do contrato 108/2022, com vencimento previsto para 01 de janeiro de 2023, para o dia 03 de maio de 2023, mantidas as demais cláusulas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**

**RESULTADO DE JULGAMENTO**  
**HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2022**

O Município de Ecoporanga/ES, por meio da Comissão Permanente de Licitações, torna público o resultado da habilitação, após análise da documentação de habilitação jurídica, econômico-financeira e técnica das empresas participantes, sendo considerada as empresas participantes HABILITADAS:  
CONSTRUTORA MARTELLO LTDA; MASTERCON CONSTRUTORA LTDA e TASSINARI & ROSSINE LTDA.  
INABILITADA a empresa: AOT AMBIENTAL E EMPREENDIMIENTOS TÉCNICOS LTDA.  
O inteiro teor da decisão está à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, ficando, desde já, para o conhecimento da presente, bem como do início do transcurso do prazo recursal com início a partir do dia 09/02/2023 até dia 15/02/2023 e, se houver, para apresentarem as contrarrazões no prazo legal. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo e-mail:  
[licitacao@ecoporanga.es.gov.br](mailto:licitacao@ecoporanga.es.gov.br)  
Processo: 8673/2022  
ID: 2023.025E0700001.01.0001

Ecoporanga-ES, 8 de fevereiro de 2023  
LUCAS ANTUNES DE SÁ  
Presidente da CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO**

O Município de Guarapari-ES torna público o RESULTADO da licitação para modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 188/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.172/2022, TCE/ES: 2022.028E0700001.01.0073, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 05 (CINCO) CAMINHÕES, SENDO 02 (DUAS) CAÇAMBAS TOCO, COM CAPACIDADE DE 05M COM CAPACIDADE DE 05M³ REDUÇÃO E 03 (TRÊS) CAÇAMBAS TOCO, COM CAPACIDADE DE 05 M³, COM MOTORISTA, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SEMOP.  
ONDE SE LÊ: LOTE 02 - EMPRESA JULIMAR BTOMAZELLI 09652385719 com o valor de R\$ 107.784,00 (Cento e sete mil, setecentos e oitenta e quatro reais).  
LEIA-SE: LOTE 02 - EMPRESA JULIMAR TOMAZELLI 09652385719 com o valor de R\$ 107.784,00 (Cento e sete mil, setecentos e oitenta e quatro reais).

Guarapari/ES, 9 de fevereiro de 2023  
THAIS MAIA B. MAGALHÃES  
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023**

O Município de João Neiva - ES, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, torna público, para conhecimento dos interessados que, realizará licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo menor preço por ITEM, cujo objeto é a aquisição de materiais diversos para atender a Cáritas Diocesana de Colatina - Projeto Crubixá - JHJ do município de João Neiva/ES, por meio de Emenda Parlamentar - Programação nº 320313020190001, destinada para Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social, firmado com o Ministério da Cidadania - Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social. A realização do certame está prevista para o dia 28/02/2023, às 09:01h. O Edital completo está à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos: [www.joaneiva.es.gov.br](http://www.joaneiva.es.gov.br) e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Informações através do tel.: (27) 3258-4707 - E-mail: [licitacao@joaneiva.es.gov.br](mailto:licitacao@joaneiva.es.gov.br)  
Cód. CidadES Contratações: 2023.040E0500002.01.0001

João Neiva/ES, 8 de fevereiro de 2023.  
DIEYNA DAL PIERO FRAGA  
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2023**

A Prefeitura Municipal de Mantenópolis/ES, torna público que irá realizar a licitação cujo objeto: Aquisição de pranchões e vigas de eucalipto para manutenção, reparos, reconstrução e construção de novas pontes na zona rural do município de Mantenópolis/ES, tipo menor preço por item, de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e suas alterações, que será realizada no dia 28 de fevereiro de 2023. Protocolo: até às 08:30. Abertura: 08 horas e 40 minutos, situado na Avenida Presidente Vargas, nº 545, centro, neste Município. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (27) 3758 2916, no horário das 08h00min horas às 11: 00 hora e 13h00min horas às 16h00min horas, bem como aquisição do Edital no endereço eletrônico [www.mantenopolis.es.gov.br](http://www.mantenopolis.es.gov.br).

Mantenópolis/ES, 8 de fevereiro de 2023.  
GABRIELA DE ALMEIDA RIBEIRO LUZ  
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**

**AVISO DE SUSPENSÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 4/2022**

O Município de Marataízes - ES através do seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna público a SUSPENSÃO "Sine Die" da CONCORRÊNCIA Nº 000004/2022, Processo Administrativo Nº 020962/2022, objeto: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ES, em atendimento a SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - ID TCE-ES Nº 2023.044E0700001.01.0001.

MARATAÍZES - ES, 8 DE FEVEREIRO DE 2023.  
GEORGE MACEDO VIEIRA  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO**

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022**

ID TCEES 2022.045E0700001.01.0048  
A Pregoeira ADJUDICA e o Prefeito de Marechal Floriano HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 011/2022, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.  
EMPRESAS VENCEDORAS: BRASEIRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA nos lotes 2, 3, 12, 14, 27 e 33 no valor total de R\$ 74.101,97 (setenta e quatro mil cento e um reais e noventa e sete reais); DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIRO BERGER LTDA no lote 23 no valor total de R\$ 71.921,25 (setenta e um mil novecentos e vinte e um reais e cinco centavos); DISTRIBUIDORA SANTA PAULA LTDA EPP nos lotes 1, 5, 6, 7, 8, 13, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 24, 28, 29, 30, 31, 34, 37, 38, 40 no valor total de R\$ 224.262,43 (duzentos e vinte e quatro reais duzentos e sessenta e dois mil e quarenta e três centavos); WMS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA nos lotes 9, 10 e 11 no valor total de R\$ 155.199,60 (cento e cinquenta e cinco mil cento e noventa e nove reais e sessenta centavos) e WP COMERCIO LTDA EPP nos lotes 4, 25, 26, 32, 36, no valor total de R\$ 72.340,70 (setenta e dois mil trezentos e quarenta reais e setenta centavos).  
LOTES FRACASSADOS: 19, 20, 35 e 39.  
VALOR TOTAL LICITADO: R\$ 597.825,95 (quinhentos e noventa e sete mil oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos).

Marechal Floriano - ES, 8 de Fevereiro de 2023.  
JOÃO CARLOS LORENZONI  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2023-SRP**

O Município de Mimoso do Sul-ES, torna público que fará realizar pregão na forma eletrônica, tipo menor preço por lote, modo de disputa aberto, registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis (cereais e outros). Início de entrega das propostas: 09/02/2023, 08:30h. Início da sessão de disputa: 02/03/2023, 08:31h. O edital se encontra disponível no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no portal da transparência do Município de Mimoso do Sul (Editais - documentos), e também poderá ser obtido na sede da Prefeitura, à Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Centro, Mimoso do Sul-ES, Cep: 29.400-000 ou e-mail [licitacao@mimosodosul.es.gov.br](mailto:licitacao@mimosodosul.es.gov.br). Informações Telefone (28)3027-6101. Código CidadES Contratações: 2023.047E0700001.02.0002.

Mimoso do Sul-ES, 8 de fevereiro de 2023.  
WAYNE DE MELO PELAES  
Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023-SRP**

O Município de Mimoso do Sul-ES, torna público que fará realizar pregão na forma eletrônica, tipo menor preço por lote, modo de disputa aberto, o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis (hortifrúti e frios). Início de entrega das propostas: 09/02/2023, 08:30h. Início da sessão de disputa: 03/03/2023, 08:31h. O edital se encontra disponível no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no portal da transparência do Município de Mimoso do Sul (Editais - documentos), e também poderá ser obtido na sede da Prefeitura, à Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Centro, Mimoso do Sul-ES, Cep: 29.400-000 ou e-mail [licitacao@mimosodosul.es.gov.br](mailto:licitacao@mimosodosul.es.gov.br). Informações Telefone (28)3027-6101. Código CidadES Contratações: 2023.047E0700001.02.0003

Mimoso do Sul-ES, 8 de fevereiro de 2023.  
WAYNE DE MELO PELAES  
Pregoeira

